

# Código de Conduta da C40 Cities para colaboradores externos

## 1. Declaração da política

- 1.1. A C40 só trabalhará com fornecedores, beneficiários e outros parceiros ("terceiros") que respeitem altos padrões de conduta ética.
- 1.2. Além de cumprir todas as leis e regulamentos locais aplicáveis, os terceiros concordam com as normas estabelecidas neste Código de Conduta durante vigência de sua colaboração com a C40.
- 1.3. Os terceiros garantirão que seus funcionários, subcontratados e voluntários entendam e se comprometam com estas normas antes de realizar qualquer trabalho para a C40.
- 1.4. A violação deste Código de Conduta é motivo para rescisão imediata do contrato.
- 1.5. Os terceiros devem notificar imediatamente a C40 através do e-mail [ethics@c40.org](mailto:ethics@c40.org) caso haja violação deste Código ou qualquer conflito entre o Código e as leis locais aplicáveis.

## 2. Trabalho e Direitos Humanos

- 2.1. Todos os terceiros se comprometem a defender o trabalho e os direitos humanos a um padrão internacional em consonância com a [Carta Internacional dos Direitos Humanos](#).
- 2.2. Os terceiros se comprometem a manter condições de trabalho dignas de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana em consonância com as normas da [Organização Internacional do Trabalho](#) (OIT).
- 2.3. Os terceiros se comprometem, principalmente, a respeitar as seguintes normas da OIT:
  - Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
  - Abolição efetiva do trabalho infantil;
  - Eliminação da discriminação em matéria de emprego e atividade profissional;
  - Ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 2.4. Os terceiros se comprometem a adotar medidas razoáveis para assegurar que estas normas sejam respeitadas nas suas cadeias de suprimentos.

## 3. Salvaguarda

- 3.1. O termo «salvaguarda» se refere às medidas tomadas para proteger qualquer pessoa que entre em contato com terceiros da C40 contra danos, incluindo, mas não limitado a funcionários, voluntários e, principalmente, crianças e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade.
- 3.2. Exemplos de práticas de salvaguarda incluem, mas não se limitam a:
  - Nunca bater fisicamente, atacar ou cometer abusos contra outra pessoa tampouco ter comportamento abusivo com relação a outras pessoas por qualquer outro meio;
  - Nunca comercializar serviços sexuais ou fornecer algo de valor, incluindo emprego, bens ou serviços em troca de sexo;
  - Não manter contato físico com qualquer pessoa de uma forma que essa pessoa se sinta desconfortável;
  - Abster-se de usar linguagem ou comportamento que possa ser considerado ofensivo, inapropriado ou sexualmente provocativo.
- 3.3. Os terceiros confirmam que têm políticas, protocolos e práticas adequadas associadas a salvaguarda para garantir a proteção de pessoas que possam ser afetadas. Se terceiros não tiverem políticas próprias, eles aceitam adotar a [Política de salvaguarda](#) da C40 na medida do possível.
- 3.4. Os terceiros tomarão medidas para assegurar a investigação adequada de todos os incidentes de salvaguarda e, sempre que necessário, adotar medidas corretivas.
- 3.5. Os terceiros se comprometem a garantir que seus funcionários, contratados e voluntários estejam cientes dos potenciais riscos de salvaguarda. Ademais, os terceiros devem gerenciar esses riscos adequadamente.

- 3.6. Os terceiros concordam em exercer nível razoável de diligência devida para garantir que não interajam com quaisquer pessoas que não cumpram práticas adequadas de salvaguarda.
- 3.7. Mais orientações podem ser encontradas na [Política de salvaguarda](#) da C40.

## 4. Antifraude e Anticorrupção

- 4.1. Os terceiros concordam em nunca se envolver em fraudes, ou seja, qualquer forma de agir de forma desonesta para obter uma vantagem ou causar uma perda a outra pessoa.
- 4.2. Os terceiros concordam em nunca se envolver em suborno, ou seja, oferecer ou receber um incentivo financeiro ou qualquer outra coisa de valor em uma tentativa de obter uma vantagem ou influência indevida.

## 5. Sanções, desvio de recursos financeiros e lavagem de dinheiro

- 5.1. Os terceiros concordam em cumprir todas as regras de sanções passíveis de aplicação, principalmente, as regras impostas pelas Nações Unidas, pelos Estados Unidos, pela União Europeia e/ou pelo Reino Unido.
- 5.2. Os terceiros concordam em nunca se envolver em lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Além disso, não devem ter qualquer tipo de relação com pessoas ou entidades cujos nomes aparecem em qualquer lista de terroristas designada por uma autoridade competente e/ou governo.

## 6. Privacidade

- 6.1. Ao lidar com dados pessoais, espera-se que os terceiros sigam quaisquer legislações passíveis de aplicação para proteção de dados, bem como proteger as expectativas razoáveis de privacidade de indivíduos.

## 7. Compromisso ambiental e Equidade, Diversidade e Inclusão

- 7.1. Espera-se que terceiros protejam o ambiente natural e continuem a melhorar suas operações em conformidade com as normas industriais em evolução e as melhores práticas em matéria de sustentabilidade.
- 7.2. Sempre que passível de aplicação, os terceiros se comprometem a minimizar os efeitos adversos das suas operações de manufatura no ambiente, na saúde e na segurança públicas.
- 7.3. Os terceiros estão cientes do compromisso da C40 com ações de fomento à Equidade, Diversidade e Inclusão (ED&I, conforme a sigla em inglês) e reconhecem a [Declaração de equidade, diversidade e inclusão](#) da C40.

## 8. Divulgação e reclamações

- 8.1. Os terceiros concordam em informar a C40, o mais rapidamente possível, se estiverem sob investigação criminal ou forem acusados ou condenados por um ato criminoso.
- 8.2. Os terceiros concordam em divulgar quaisquer fraudes, salvaguardas ou outros assuntos significativos que possam afetar sua reputação ou seu relacionamento com a C40.
- 8.3. Se houver algo mais relacionado ao comportamento ético que deseje divulgar ou se houver insatisfação com quaisquer aspectos do relacionamento de sua instituição com a C40, por favor, informe ao seu ponto de contato da C40.
- 8.4. Caso não seja o suficiente para resolver sua reclamação, entre em contato com a equipe jurídica em [complaints@c40.org](mailto:complaints@c40.org)
- 8.5. A equipe jurídica examinará a reclamação de acordo com o nosso [Procedimento para encaminhar reclamações](#) e comunicará o resultado dentro de um prazo razoável – normalmente, em até 20 dias úteis após receber a reclamação.